



REGIMENTO GERAL

Praia Grande, São Paulo.

Fevereiro de 2016

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS	5
TÍTULO II	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
Capítulo I	
Dos Órgãos Deliberativos	7
Seção I	
Da Congregação	7
Seção II	
Da Diretoria Geral	9
Seção III	
Da Coordenação de Curso	10
Seção IV	
Do Colegiado de Curso	12
Seção V	
Da Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão	13
Seção VI	
Dos Órgãos de Apoio	13
TÍTULO III	
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	16
Capítulo I	
Do Ensino	16
Capítulo II	
Da Pesquisa	21
Capítulo III	
Da Extensão	22
TÍTULO IV	
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	22
Capítulo I	
Dos Princípios	22
Capítulo II	
Da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem	23
Capítulo III	
Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos de Graduação	25
Capítulo IV	
Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos de Pós-Graduação	29

TÍTULO V	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	30
Capítulo I	
Do Corpo Docente	30
Capítulo II	
Do Corpo Discente	32
Capítulo III	
Do Corpo Técnico-Administrativo	34
TÍTULO VII	
DAS RENDAS	35
TÍTULO VIII	
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	35
Capítulo I	
Dos Títulos	35
Capítulo II	
Das Dignidades Acadêmicas	35
TÍTULO IX	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	36
TÍTULO X	
DO REGIMENTO GERAL DISCIPLINAR	36
Capítulo I	
Do Poder Disciplinar	36
Capítulo II	
Das Infrações Disciplinares	36
Seção I	
Parte Geral	36
Seção II	
Das Infrações Disciplinares dos Membros do Corpo Docente	39
Seção III	
Das Infrações Disciplinares dos Membros do Corpo Discente	39
Capítulo III	
Da Apuração da Infração Disciplinar	40
Seção I	
Disposições Gerais	40
Seção II	
Da Sindicância	41
Seção III	
Do Processo Disciplinar	41
TÍTULO X	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS

Artigo 1º. A **Faculdade Porto Sul – FAPS**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Praia Grande – Estado de São Paulo, é um estabelecimento particular de ensino superior, criado e autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial MEC nº 1.097 de 15 de Agosto de 2011.

§ 1º. A **FAPS** é mantida pela empresa UMEST Ltda, a qual tem sede e foro à Avenida Presidente Kennedy, 4.000 – Bairro Aviação – Praia Grande – São Paulo.

§ 2º. A UMEST Ltda é uma pessoa jurídica de direito privada com fins lucrativos e inscrita na Junta Comercial de São Paulo/SP.

§ 3º. A **FAPS** será regulamentada pela Legislação do Ensino Superior, **com autonomia limitada nas atribuições e competências estabelecidas na Lei 9.934 de 1996 e pelos Decretos 5.773 e 5.786 de 2006**, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 4º. O patrimônio da **FAPS** pertence à mantenedora, UMEST Ltda.

§ 5º. À mantenedora cabe a gestão dos pagamentos relacionados com os recursos humanos, gestão do patrimônio e a responsabilidade civil pelos atos dos funcionários não docentes relacionados com a prestação de serviços educacionais.

Artigo 2º. A **FAPS** inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana, **têm por fins:**

- I. Formar diplomados aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade;
- II. Promover de modo permanente o aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos na estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- III. Estimular e promover o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta relação de reciprocidade;
- IV. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas em suas atividades;
- V. Promover a pesquisa e estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.

Artigo 3º. A **Faculdade Porto Sul – FAPS** como Instituição de Ensino Superior, para a concretização de sua proposta sócio-educacional, **tem por objetivos**, nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Promover a educação superior contribuindo para a formação de profissionais com espírito empreendedor, críticos, criativos, com compromisso ético e profissional, visão do contexto social, clara percepção de modernidade, para atuarem de forma qualificada nas organizações e instituições da sociedade;
- II. Incentivar o trabalho de pesquisa, estimulando a ação criadora, responsável e ética a partir de uma postura de investigação, reflexão e de curiosidade, buscando conhecimentos e procedimentos que possam complementar e estimular o processo de ensino-aprendizagem em níveis mais elevados de excelência;
- III. Promover atividades de extensão que possibilitem orientações e discussões de problemas da comunidade, mediante a realização de parcerias;
- IV. Integrar-se com a comunidade desenvolvendo processos que possibilitem o crescimento de todos os segmentos envolvidos;
- V. Proporcionar aos discentes condições e meios para uma educação integral que inclua os valores humanos, éticos, sociais, científicos, técnicos e políticos, pelos quais devem pautar os atos de seus dirigentes, docentes e funcionários, sobretudo na aplicação correta e rigorosa dos dispositivos legais e regimentais;
- VI. Assegurar a prática de gestão democrática na Instituição, incentivando para que as ações universitárias globais sejam pautadas pelos princípios de liberdade, igualdade e ética e pelos ideais da solidariedade humana, buscando desenvolver ensino, pesquisa e extensão que facilitem a formação do profissional;
- VII. Promover a defesa do meio ambiente contribuindo para a construção de uma vida digna a todas as criaturas e para o equilíbrio necessário entre elas;
- VIII. Colaborar com órgãos públicos e privados, no que couber.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 4º. A administração da **FAPS** compreende órgãos administrativos conforme segue:

- I. Congregação;
- II. Diretoria Geral;
- III. Colegiados de Cursos;
- IV. Coordenadorias de Cursos;
- V. Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Órgãos de Apoio.

SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO

Artigo 5º. A Congregação, instância maior de deliberação da Instituição, é constituída por:

- I. Pelo Diretor Geral da **FAPS**, seu presidente;
- II. Pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Pelos Coordenadores de Cursos;
- IV. Por 1 (um) docente do curso de graduação, licenciatura ou tecnólogo de nível superior em exercício, eleito por seus pares;
- V. Por 1 (um) representante do corpo discente, eleita por seus pares ou indicado pela Diretoria Geral se não houver eleito;
- VI. Por 1 (um) representante da comunidade externa;
- VII. Por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora;
- VIII. Por 1 (um) representante dos funcionários não docentes.

Parágrafo Único. Os representantes dos corpos docente e discente, da comunidade, da Entidade Mantenedora e dos órgãos de apoio técnico têm mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Artigo 6º. A Congregação se reunirá, ordinariamente, no primeiro e no último mês de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral ou a requerimento de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo Único. Salvo força maior ou caso fortuito, as convocações para sessão extraordinária da Congregação far-se-ão por ofício, com antecedência mínima de quarenta e oito horas e declaração dos respectivos fins.

Artigo 7º. A Congregação funcionará com a presença mínima de maioria absoluta e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º. Os membros que deixaram de votar, por impedimento ou outro motivo qualquer, submetem-se às decisões tomadas.

§ 2º. Além do seu voto de docente, o Diretor Geral tem o “Voto de Minerva”, nos casos de empate.

§ 3º. Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberação que, direta ou indiretamente, possa beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com os interesses da **FAPS** ou da Mantenedora.

§ 4º. De tudo quanto se passar nas sessões da Congregação somente poderão ser abonadas ausências, pelo Diretor Geral, em caso de força maior ou doença devidamente comprovada, mediante comunicação escrita do interessado, submetendo-se às decisões tomadas.

Artigo 8º. Compete à Congregação:

- I. Elaborar seu Regulamento;
- II. Apreciar as indicações de docentes feitas pelo Diretor Geral ou seu substituto legal;
- III. Aplicar as sanções disciplinares de sua competência;
- IV. Conceder prêmios e dignidade escolares;
- V. Decidir os recursos interpostos pelos discentes contra atos da Direção Geral;
- VI. Aprovar o Regimento Geral da Instituição e suas alterações, nos termos da Legislação do Ensino no Brasil;
- VII. Aprovar o plano anual de atividades da Instituição e respectivo relatório;
- VIII. Aprovar o calendário acadêmico;
- IX. Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição, propondo diretrizes para o respectivo planejamento acadêmico e financeiro, submetendo à aprovação final pela mantenedora;
- X. Sugerir o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como decidir sobre assuntos correlatos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral, submetendo à aprovação final pela mantenedora;
- XI. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XII. Estabelecer o regime disciplinar da Instituição e exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
- XIII. Estabelecer política para a celebração de acordos, parcerias, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, submetendo-a a aprovação da Entidade Mantenedora;
- XIV. Aprovar a criação, reorganização e extinção de cursos de diferentes níveis e modalidades, sempre com aprovação da Entidade Mantenedora e nos termos da lei;

- XV. Aprovar o currículo pleno de cada curso e suas alterações, decidindo sobre questões relativas a sua implantação e aplicabilidade, observadas as diretrizes curriculares avalizadas pelos órgãos superiores de ensino do país;
- XVI. Homologar os projetos de pesquisa, planos de serviços e de extensão;
- XVII. Prever os gastos orçamentários da Instituição, encaminhando-os à Entidade Mantenedora para aprovação;
- XVIII. Aprovar regulamentos para os órgãos de apoio técnico da Instituição;
- XIX. Definir atividades a serem efetivadas pelos órgãos;
- XX. Interpretar quando necessário o presente Regimento Geral e os regulamentos internos da Instituição.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Artigo 9º. A Diretoria Geral é composta pelo Diretor Geral da **FAPS** designado pela Mantenedora.

Artigo 10º. O Diretor Geral será substituído, nas férias, licenças, ausências e impedimentos eventuais, por um coordenador designado que o sucederá no caso de vacância, pelo tempo que faltar para completar o prazo de gestão.

Artigo 11º. São competências do Diretor Geral:

- I. Representar a **FAPS** perante qualquer autoridade ou repartição e em todos os atos ou solenidades;
- II. Assinar os diplomas dos cursos, dos Docentes Honorários e Eméritos e os certificados dos cursos de mestrado, especialização, aperfeiçoamento, extensão, seqüenciais e à distância;
- III. Convocar e presidir as sessões da Congregação;
- IV. Executar e fazer cumprir as resoluções da Congregação;
- V. Exigir fiel execução do regime didático, especialmente quanto à assiduidade e observância dos horários e programas;
- VI. Superintender a ordem e a disciplina na **FAPS**, bem como aplicar penalidades a membros do corpo docente e discente;
- VII. Propor à Mantenedora a nomeação ou dispensa de docentes e de Coordenadores de Cursos;
- VIII. Dar posse aos docentes;
- IX. Formular e encaminhar à Congregação propostas de criação, modificação e extinção de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, extensão, seqüenciais e à distância, bem como seus currículos e vagas;
- X. Supervisionar os serviços dos Coordenadores de Curso;

- XI. Baixar Portarias e instruções referentes às deliberações da Congregação, bem como as indispensáveis à disciplina e aos trabalhos no **FAPS**;
- XII. Assinar os ofícios e quaisquer comunicações referentes aos interesses da **FAPS**;
- XIII. Propor à Congregação a outorga de Título de Professor Emérito a Docente do próprio Estabelecimento, em virtude de relevantes serviços prestados ao magistério;
- XIV. Propor à Congregação a outorga de Título Benemérito da **FAPS** e de Docentes *Honoris Causa*;
- XV. Autorizar as publicações, sempre que estas envolverem matéria de responsabilidade da **FAPS**;
- XVI. Implementar programas que visem a integração com a comunidade externa;
- XVII. Coordenar projetos institucionais de obtenção de recursos externos e de ampliação de oportunidade de participação das unidades internas, por convênios ou parcerias, junto a comunidade; e
- XVIII. Praticar todos os demais atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços da **FAPS**.

- Artigo 12º.** Além da competência prevista neste Regimento Geral, cabe ao Diretor Geral:
- I. Aprovar o plano anual de atividades, a programação pedagógica e o calendário escolar (acadêmico), a partir dos critérios definidos por este Regimento; e
 - II. Presidir as Sessões Solenes de Colação de Grau ou determinar o seu representante legal.

- Artigo 13º.** O Diretor Geral tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para responder aos requerimentos, bem como aos pedidos de informação, exceto judiciais.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

- Artigo 14º.** As Coordenações de Curso serão compostas por apenas um representante Docente por Curso de Graduação.

§ 1º. O Coordenador de Curso será profissional indicado pelo Diretor Geral, aprovado pela Mantenedora, levando-se em conta sua formação acadêmica mínima de mestrado na área do curso, capacitação profissional; experiência em docência e/ou coordenação no ensino superior; capacidade de liderança e disposição para o exercício do cargo.

§ 2º. O Diretor Geral poderá acumular, por prazo não superior a um mês, o cargo de Coordenador de Cursos ou docente por ele designado, até que novo Coordenador seja escolhido e nomeado.

Artigo 15º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Supervisionar os trabalhos do curso;
- II. Instituir os requerimentos a serem submetidos à decisão do Diretor Geral, quando formulados por alunos de graduação;
- III. Controlar a observância, pelos Docentes, dos prazos e normas didáticas, dando conhecimento das ocorrências ao Diretor Geral;
- IV. Aprovar os horários das atividades;
- V. Junto com o Núcleo Docente Estruturante, elaborar e aprovar o Projeto Pedagógico do Curso oferecido pela **FAPS**;
- VI. Acompanhar os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso junto ao Ministério da Educação;
- VII. Exercer outras atribuições por delegação do Diretor Geral;
- VIII. Indicar nomes para a contratação de docentes;
- IX. Criar programas que visem a integração da comunidade interna e externa;
- X. Supervisionar o fomento e promoção de Projetos e Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. Elaborar os processos de aquisição de equipamentos de laboratório, acervo bibliográfico e materiais de apoio às atividades didáticas – pedagógicas;
- XII. Desempenhar todos os demais atos de gestão que lhe forem atribuídos pela Mantenedora ou pelo Diretor Geral.
- XIII. Representar o Colegiado de Curso junto às autoridades e órgãos da Instituição;
- XIV. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso sob sua responsabilidade;
- XV. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades didático-pedagógicas programadas, bem como a assiduidade dos docentes;
- XVI. Responder pelo funcionamento geral do curso em seus aspectos, pedagógicos, científicos, extensionistas, políticos, éticos e administrativos;
- XVII. Integrar ensino, pesquisa e extensão buscando parcerias que viabilizem um trabalho de qualidade;
- XVIII. Acompanhar a atuação de docentes e discentes nas salas de aula e outros ambientes acadêmicos da Faculdade;
- XIX. Aprovar o processo de aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares provenientes das transferências de discentes;
- XX. Incentivar docentes e discentes ao aperfeiçoamento pessoal e profissional;
- XXI. Elaborar o plano de atribuição de aulas aos docentes com base nas diretrizes traçadas pela Mantenedora e submetê-lo à homologação pelo Diretor Geral;

- XXII. Emitir pareceres sobre aproveitamento de estudos, adaptações, matrícula de dependências e outras situações previstas por legislação específica, no estreito limite do curso sobre sua responsabilidade;
- XXIII. Orientar docentes na elaboração de Planos Especiais de Estudo destinados a suprir deficiências de aprendizagem apresentadas pelos alunos;
- XXIV. Elaborar normas e regulamentos para as atividades de Estágio Supervisionado e para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso/Projeto Experimental;
- XXV. Indicar docentes para atividades de Estágio Supervisionado, monitoria e tutoria e bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 16º. O Colegiado de Curso é órgão deliberativo de curso presidido pelo Coordenador e congrega os Professores das Disciplinas que o integram e o Diretor Geral, um representante da Coordenação Didático-Pedagógica, um representante da Secretaria e um representante do Corpo Discente.

Parágrafo Único. A participação do representante do Corpo Discente garante, por parte da **FAPS**, o caráter democrático do Colegiado de Curso.

Artigo 17º. Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente, uma vez por período quando convocado pelo Coordenador e extraordinariamente, por solicitação do Diretor Geral ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 18º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Aprovar a definição e alterações curriculares do curso, propostos pelo Coordenador e Núcleo Docente Estruturante;
- II. Deliberar sobre propostas de integração com a comunidade;
- III. Aprovar regulamentação do Estágio Supervisionado, bem como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e outras atividades propostas pelo Coordenador;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos, adaptações e outras situações encaminhadas pela coordenação ou direção;
- V. Apoiar o Coordenador do Curso em suas funções e atribuições, contribuindo com sugestões e melhorias para o bom andamento do curso.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 19º. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão é composta por Docente, levando-se em consideração a sua titulação acadêmica.

§ 1º. O Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão será indicado pelo Diretor Geral e aprovado pela mantenedora.

§ 2º. O Diretor Geral poderá acumular o cargo de Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, se designado pela mantenedora.

Artigo 20º. Compete ao Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão:

- I. elaborar e supervisionar os programas e cursos de graduação, pós-graduação, extensão, seqüenciais, à distância e outros, nos termos da legislação vigente;
- II. elaborar e supervisionar projetos para transformação da **FAPS** em Centro Universitário ou Universidade;
- III. elaborar e supervisionar programas de pesquisa e extensão acadêmica;
- IV. supervisionar as Coordenadorias no desenvolvimento dos cursos.

SEÇÃO VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Artigo 21º. Os órgãos de apoio e administrativos são compostos por:

- I. Secretaria Geral;
- II. Comissão Própria de Avaliação;
- III. Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos;

SUB-SEÇÃO I

DA SECRETARIA GERAL

Artigo 22º. A Secretaria Geral será conduzida por um Secretário Geral, indicado pelo Diretor Geral e nomeado pela Mantenedora e é composta por:

- I. Secretaria de Cursos;
- II. Secretaria de Diplomação.

Artigo 23º. Compete a Secretaria Geral:

- I. Conduzir o pessoal administrativo e superintender o respectivo serviço;
- II. Lavrar os termos de posse e exercício do Diretor Geral e dos componentes do Corpo Docente;
- III. Comparecer às sessões da Congregação e dos Colegiados de Curso, lavrando as respectivas atas;

- IV. Organizar os dados e elementos necessários à elaboração dos relatórios semestral e anual;
- V. Elaborar o horário das atividades elaboração e publicação do manual do aluno;
- VI. Expedir todas as providências, atos, editais e avisos;
- VII. Elaborar o calendário escolar (acadêmico), com base no plano de atividades e na programação pedagógica, ambos aprovados pela Direção;
- VIII. Assinar, juntamente com o Diretor Geral, os diplomas e certificados expedidos pelos Cursos;
- IX. Prestar informações necessárias a todos os órgãos de ensino;
- X. Responder pelo registro e controle geral dos documentos acadêmicos próprios dos cursos mantidos pela Instituição;
- XI. Abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- XII. Organizar os dados estatísticos acadêmicos e os documentos necessários aos relatórios da Diretoria;
- XIII. Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição;
- XIV. Convocar, a partir de edital próprio, os candidatos classificados no processo seletivo de admissão;
- XV. Coordenar os trabalhos de expedição de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;
- XVI. Manter em dia os registros acadêmicos, a coleção de leis, regulamentos, Regimento Geral, portarias, livros de escrituração, atas de reuniões e demais documentos pertinentes;
- XVII. Responder pela guarda e inviolabilidade dos documentos e arquivos acadêmicos;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

Artigo 24º. A Secretaria de Cursos será conduzida pelo Secretário-Geral.

Artigo 25º. A Secretaria de Cursos compete:

- I. Conduzir o pessoal administrativo e superintender o respectivo serviço;
- II. Manter o controle de frequência de professores e alunos;
- III. Manter o controle de notas de alunos;
- IV. Organizar os dados e elementos necessários à elaboração dos relatórios bimestral, semestral e anual;
- V. Divulgar de relatórios de faltas e notas dos alunos, bem como todas as informações pertinentes à Secretaria;

- VI. Recepcionar e informar alunos publicando avisos ou enviando correspondências;
- VII. Expedir todas as providências, atos, editais e avisos;
- VIII. Efetuar matrículas e re-matrículas;
- IX. Organizar as pastas das disciplinas;
- X. Responsabilizar-se e manter sigilo por documentos pessoais e acadêmicos mantidos em secretaria;
- XI. Manter atualizado o cadastro dos alunos;
- XII. Exercer todas as demais atividades correlatas à função.

Artigo 26º. A Secretaria de Diplomação será conduzida por um Sub-Secretário, indicado pelo Secretário-Geral, caso necessário e aprovado pelo Diretor Geral.

Artigo 27º. Compete à Secretaria de Diplomação:

- I. Conduzir o pessoal administrativo e superintender o respectivo serviço;
- II. Organizar dados necessários à elaboração dos relatórios;
- III. Informar ex-alunos publicando avisos ou enviando correspondências;
- IV. Expedir todas as providências, atos, editais e avisos;
- V. Organizar as pastas documentais dos alunos;
- VI. Responsabilizar-se e manter sigilo por documentos pessoais e acadêmicos;
- VII. Recepcionar os relatórios finais de estágios;
- VIII. Expedir o histórico escolar pleno, certificados e diplomas;
- IX. Manter contato com órgãos regulamentadores, certificadores e homologadores de diplomas;
- X. Exercer todas as demais atividades correlatas à função.

SUB-SEÇÃO II DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Artigo 28º. Os Núcleos Docentes Estruturantes serão conduzidos pelos Coordenadores de Curso, com composição de membros adequados à legislação vigente.

Parágrafo Único - O Núcleo Docente Estruturante terá Regulamento Próprio aprovado pela Congregação.

SUB-SEÇÃO III DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Artigo 29º. A Comissão Própria de Avaliação deverá ser conduzida por Docente nomeado pelo Diretor Geral, com números de membros adequados à legislação vigente.

Parágrafo Único - A Comissão Própria de Avaliação terá Regulamento Próprio aprovado pela Congregação.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Artigo 30º. A **Faculdade Porto Sul – FAPS**, nos termos da legislação em vigor, oferece os seguintes cursos e programas:

- I. Cursos de Graduação, nas modalidades licenciatura ou bacharelado abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, consoante com o regulamento de cada curso, aprovado pela Congregação;
- II. Cursos de Formação Tecnológica de Nível Superior, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. Cursos de Pós-Graduação, compreendendo programas de mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação que tenham sido classificados em processo seletivo específico, e destinados a aprofundar, em ensino intensivo e sistemático, conhecimentos atinentes as finalidades profissionais ou científicas;
- IV. Cursos de Extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela **FAPS**, e destinados a prolongar, em benefício coletivo, a atividade científica na entidade, com estudos de problemas e divulgação de idéias e princípios;
- V. Cursos Seqüenciais e à Distância (EAD) por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela **FAPS** para cada caso, observada a legislação pertinente.
- VI. Em construindo as condições necessárias e com aprovação dos órgãos superiores a **FAPS** oferecerá programas de Pós-Graduação em Nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado nas áreas de abrangência de seus serviços educacionais.

Parágrafo Único. A **FAPS** poderá ministrar cursos à distância e cursos livres, em qualquer nível, de acordo com a Legislação vigente.

Artigo 31º. Os cursos de graduação adotam o regime seriado, compreendendo a carga horária e os períodos semestrais indicados em seus respectivos projetos pedagógicos.

Parágrafo Único. Os turnos de funcionamentos das aulas são diurnos e noturnos, com número e distribuição de vagas definidas conforme especificado nos atos de autorização e reconhecimento junto ao Ministério da Educação.

Artigo 32º. As disciplinas com as respectivas cargas horárias serão organizadas pelos Coordenadores e aprovadas nos Colegiados de Cursos.

Parágrafo Único. As estruturas das disciplinas poderão ser alteradas por propostas do Núcleo Docente Estruturante mediante aprovação no Colegiado de Curso.

Artigo 33º. O currículo pleno de cada curso oferecido pela **FAPS**, também chamado de matriz curricular, obedecerá obrigatoriamente as diretrizes curriculares para os cursos superiores de acordo com normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação.

§ 1º. O cumprimento do currículo pleno definido pela Instituição habilita à obtenção do diploma para o exercício de profissão específica.

§ 2º. A duração mínima do curso será aquela estabelecida pelas normas emanadas no Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação, assim como o tempo máximo para a integralização do curso será o dobro do mínimo mencionado.

§ 3º. A duração mínima do curso poderá ser abreviada de acordo com as normas do Sistema Federal Ensino, como procedimento aprovado pelo Diretor Geral.

§ 4º. Os currículos plenos (matrizes curriculares) poderão ser alterados em qualquer instante pela **FAPS**, conforme prerrogativa estabelecida pelo Ministério da Educação.

Artigo 34º. Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo, organizado em complexidade crescente de conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores correspondentes a um programa de estudos e atividades, que deve ser desenvolvido em determinado número de horas/aula, distribuído ao longo do semestre letivo e no qual os alunos deverão lograr aprovação.

§ 1º. O planejamento de cada componente curricular, registrado no Projeto Pedagógico de Curso [PPC] deve ser efetivado pelo docente responsável pela disciplina, após aprovação pelo Coordenador de Curso.

§ 2º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Projeto Pedagógico – PPC.

Artigo 35º. O ano letivo compreende um mínimo de duzentos dias, organizado em dois períodos letivos semestrais de cem dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 1º. Trabalho acadêmico é o conjunto de exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como as aulas propriamente ditas, estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em extensão ou pesquisa, eventos acadêmicos e monografia de curso.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino pesquisa e extensão, assegurando-se, desse modo, o funcionamento contínuo dos Cursos.

Artigo 36º. O ingresso nos cursos, dentro dos limites de vagas oferecidas, far-se-á de acordo com a legislação em vigor, através de processos seletivos de admissão sob a responsabilidade dos Coordenadores de Cursos.

§ 1º. A Instituição, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º. A instituição informará aos interessados, antes de cada processo seletivo, as informações pertinentes e que atendam a legislação vigente.

Artigo 37º. Os candidatos classificados ingressam na **FAPS** através do ato de matrícula e celebração do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento Geral, bem como da legislação vigente ou da que vier a ser editada pelos órgãos competentes.

§ 2º. O Diretor Geral, por Portaria, fixará os prazos para matrícula inicial e para renovação de matrícula, tendo em conta as contingências do calendário escolar.

Artigo 38º. O aluno desistente poderá reabrir sua matrícula e dar continuidade nos estudos, mediante classificação em processo seletivo, desde que haja vaga disponível e não tenha excedido o período máximo de dois semestres letivos consecutivos na condição de desistente.

Parágrafo Único. A classificação no processo seletivo não acarretará prejuízo ao número de vagas oferecidas aos candidatos ingressantes na **FAPS**.

Artigo 39º. As disciplinas sob forma de dependência e adaptação poderão ser cursadas pelo aluno, mediante matrícula, em qualquer dos turnos oferecidos pela **FAPS**, observados a compatibilidade de horário e a conveniência pedagógica.

§ 1º. A matrícula, ato formal de ingresso nos cursos e de vinculação à **FAPS**, realiza-se na Secretaria Geral em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com duas cópias autenticadas dos seguintes:

- I. Documento oficial de identidade;
- II. Certidão de nascimento ou casamento;
- III. Título de eleitor (atualizado);
- IV. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- V. Documento do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- VI. Assinatura de contrato de prestação de serviço educacional;

§ 2º. No caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, além dos documentos previstos no parágrafo anterior deste artigo.

Artigo 40º. Os alunos ao efetuarem a re-matrícula, confirmam, com este ato, seu interesse em prosseguir seus estudos junto a **FAPS** através da celebração do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º. A re-matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento Geral, bem como da legislação vigente ou da que vier a ser editada pelos órgãos competentes.

§ 2º. O Diretor Geral, por portaria, fixará os prazos para re-matrícula, tendo em conta as contingências do calendário escolar.

§ 3º. A Re-matrícula realiza-se na Secretaria Geral, em prazos estabelecidos no calendário escolar, satisfeitos as condições abaixo:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no semestre letivo anterior ao pretendido;
- II. Estar em dia com suas obrigações no contrato de prestação de serviços educacionais;
- III. Efetuar a assinatura de novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Artigo 41º. É facultado o trancamento de matrícula, válido por um semestre letivo, podendo ser renovado por mais três vezes consecutivas ou intercaladas.

§ 1º. Vencido o prazo de validade do trancamento, o aluno somente poderá matricular-se novamente se houver vaga disponível, respeitando o período para integralização do curso.

§ 2º. Só será permitido o trancamento de matrícula ao aluno que esteja regularmente matriculado no curso.

§ 3º. É concedido o trancamento de matrícula ao aluno que o requerer, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos, tendo o trancamento o efeito de reservar a vaga para o aluno até o início do próximo semestre letivo, quando ocorrerá a re-matrícula.

Artigo 42º. É obrigatória a freqüência dos alunos aos trabalhos escolares, salvo nos programas de educação à distância.

Artigo 43º. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não cumprir a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), às aulas e demais atividades escolares.

Artigo 44º. Não há abono de faltas, nem compensação de ausências, salvo em casos específicos amparados pela legislação em vigor.

Artigo 45º. A transferência de alunos de estabelecimento de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, obedecerá às normas estabelecidas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação. A qualquer tempo, a pedido do interessado, a **FAPS** concede transferência ao aluno nela matriculado.

§ 1º. A Instituição aceitará a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

- I. As disciplinas de qualquer curso superior cursadas em instituição autorizada serão aproveitadas em caso de compatibilidade de programas, notas, conceitos e carga horária com a matriz curricular vigente na **FAPS**;
- II. As disciplinas cujos programas, notas, conceitos e carga horária forem incompatíveis com a matriz curricular vigente na **FAPS** não serão consideradas para efeito de aproveitamento de estudos.
- III. As disciplinas cujos programas, notas, conceitos e carga horária forem insuficientes com a matriz curricular vigente na **FAPS** deverão ser objeto de adaptações determinadas pelo Coordenador do curso, responsabilizando-se o discente pelo acompanhamento das adaptações, devendo realizar as provas e trabalhos obrigatórias em dias e horários programados pela Coordenadoria.

§ 2º. As transferências “*ex officio*” dar-se-ão na forma da Legislação em vigor.

§ 3º. O ingresso de aluno por transferência será efetuado mediante aprovação em processo seletivo, previamente elaborado pelo Conselho de Coordenadores e aprovado pela Congregação.

§ 4º. No caso do aluno ser reprovado na disciplina em regime de adaptação será obrigado a cursá-la presencialmente na primeira oportunidade em que for ofertada.

Artigo 46º. O Estágio Supervisionado possui regulamento próprio organizado pelos Coordenadores em função das particularidades de seus cursos.

Artigo 47º. O tempo de estágio, realizado em entidades públicas e privadas, será computado como carga horária curricular, na forma de legislação em vigor, para cada curso.

Artigo 48º. A Instituição poderá estabelecer convênios de intercâmbio para alunos e docentes, com aproveitamento das respectivas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prática.

Artigo 49º. Os Cursos de Pós-graduação, abertos aos portadores de diploma de graduação, que atendam aos requisitos legais, destinam-se à formação de profissionais e pesquisadores, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou qualificação permanente em técnicas especializadas.

Artigo 50º. Os Cursos de Extensão destinam-se à divulgação da cultura, das ciências, das artes e das tecnologias e ao estudo e busca de soluções para problemas da comunidade.

Parágrafo Único. Os cursos de Pós-graduação e Extensão também poderão ser oferecidos através de convênios firmados com instituições públicas ou privados.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 51º. A *Faculdade Porto Sul – FAPS* incentivará a pesquisa utilizando todos os meios ao seu alcance, especialmente parcerias com o seu ambiente externo como função indissociável do ensino, destinando-a a promoção da cultura, das ciências e à ampliação do acervo de conhecimentos ministrados e seus cursos, propondo-se a:

- I. Integrar, docentes, técnicos e discentes em processo de iniciação científica;
- II. Capacitar docentes e discentes para a realização de pesquisas;
- III. Cultivar atitude científica e de estímulo ao pensar crítico em todas as atividades didático-pedagógicas;
- IV. Definir linhas e referenciais temáticos para realização de pesquisas voltadas aos objetivos de ensino e às realidades local, regional e nacional;
- V. Valorizar a produção científica de docentes e discentes de forma a integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VI. Avaliar, julgando o mérito, a qualidade e pertinência dos trabalhos científicos produzidos na Instituição;
- VII. Implantar projetos de pesquisa em parceria com instituições e órgãos da comunidade, visando o progresso científico de todas as pessoas envolvidas;
- VIII. Divulgar os resultados das pesquisas desenvolvidas;
- IX. Enriquecer e aprimorar o conhecimento e a visão de mundo dos discentes;
- X. Aplicar em sala de aula os conhecimentos resultantes das pesquisas.

Artigo 52º. Cabe à Coordenação dos Cursos o gerenciamento das pesquisas ligadas a sua área desde a aprovação dos Projetos até o seu encerramento e a publicação de resultados alcançados à comunidade científica.

§ 1º. As Coordenações de Cursos incumbir-se-ão da programação das pesquisas a cargo de cada curso, após a aprovação pela Diretoria Geral;

§ 2º. Os projetos de pesquisas que dependem, para a sua execução, de recursos adicionais, devidamente propostos e aprovados, em primeira instância, pelo Colegiado de Curso, serão submetidos, antes serem iniciados, à aprovação da Direção Geral.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 53º. A Instituição mantém atividades de Extensão destinadas a compartilhar com as comunidades interna e externa os conhecimentos, técnicas e práticas pertinentes às áreas de seus cursos e os resultados de suas pesquisas, para que venham integrar a Instituição e a comunidade e contribuir para o seu aperfeiçoamento.

§ 1º. Os cursos de extensão poderão ser universitários: destinados a licenciados ou bacharéis, e culturais, sem exigência de curso superior para sua efetivação;

§ 2º. Caberá à Coordenação dos Cursos, assessorada pelos docentes das respectivas áreas, a elaboração e a execução de Projetos de Extensão de serviços à comunidade, submetendo-os à aprovação e homologação da Diretoria, antes do seu início;

§ 3º. As atividades de extensão são realizadas a partir de atividades diversificadas e outros eventos definidos pelos integrantes dos diferentes cursos e sempre com autorização prévia da Entidade Mantenedora.

TÍTULO IV DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 54º. Para a *Faculdade Porto Sul – FAPS* a auto-avaliação institucional interna, sob responsabilidade da **Comissão Própria de Avaliação** no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre o processo de ensino-aprendizagem se constitui em elemento para reflexão e transformação da prática acadêmica e terá como princípio básico o aprimoramento da qualidade de suas ações educativas.

Parágrafo Único. A auto-avaliação institucional interna deverá ter Regulamento próprio aprovado pela Congregação.

Artigo 55º. A síntese dos resultados das avaliações institucionais internas e externas será consubstanciada em relatórios a serem elaborados pela **Comissão Própria de Avaliação**, norteados o planejamento da Instituição e encaminhados aos órgãos do Sistema Federal de ensino de competência.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 56º. O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem na **Faculdade Porto Sul – FAPS** será realizado a partir de procedimentos internos e externos.

§ 1º. A avaliação externa do processo de ensino-aprendizagem será efetivada pelos órgãos superiores do sistema Federal de Ensino do país, de forma contínua, sistemática, em momentos específicos e tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema central e local.

§ 2º. A avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da Instituição, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como objetivos:

- I. O diagnóstico das condições de construção de conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores apresentadas pelos alunos em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa do processo de ensino-aprendizagem oferecido pela Instituição, registrando seus progressos e dificuldades no sentido de orientar a busca de alternativas para o seu aperfeiçoamento;
- II. Possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;
- III. Orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades de aprendizagem;
- IV. Possibilitar que os docentes avaliem o processo de ensino-aprendizagem que desenvolvem com seus alunos, identificando pontos fortes, para aperfeiçoá-los e pontos fracos, no sentido de buscar alternativas para sua superação;
- V. Fundamentar as decisões do Colegiado de Curso quanto à necessidade de procedimentos concomitantes ou intensivos que contribuam para a superação de dificuldades registradas pelos alunos ao longo do processo de ensino-aprendizagem;
- VI. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares programados pelo corpo docente;
- VII. Orientar o processo de aperfeiçoamento dos docentes da Instituição de forma a capacitá-los para trabalho de maior qualidade.

Artigo 57º. Considerada especialmente como processo diagnóstico, investigativo, mediador, a avaliação possibilita a elaboração e revisão do Projeto Pedagógico Institucional, dos Projetos Pedagógicos de Curso e dos Projetos Pedagógicos dos Componentes Curriculares de cada curso oferecido para que possam corresponder às reais condições, necessidades e possibilidades de sua clientela e das exigências da sociedade contemporânea.

Artigo 58º. A avaliação do desempenho dos alunos no processo de ensino-aprendizagem, em cada componente do quadro curricular, será um processo contínuo e cumulativo:

- I. Exercido pelo professor ao longo do período letivo, nos momentos e situações que julgar mais convenientes, utilizando-se dos instrumentos, critérios e condições que julgar adequados, previstos no seu Projeto Pedagógico de Componente Curricular e em consonância com a Proposta Pedagógica Institucional e de Curso;
- II. Desenvolvido a partir dos objetivos propostos, procurando estabelecer o grau de progresso do aluno e o levantamento de suas dificuldades e dos meios e estratégias para a sua superação;
- III. Efetivado com prevalência de aspectos qualitativos sobre os quantitativos, dos resultados obtidos ao longo de todo o período acadêmico considerado, sobre eventuais avaliações realizadas ao seu final;
- IV. Que envolve a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, além da avaliação do desempenho pessoal e ético dos alunos, na forma de avaliação de atitudes relativas a sua própria pessoa, às de sua convivência próxima ou remota ao ambiente na qual está inserido e as exigências da sociedade.

§ 1º. O aluno que não apresentar os progressos previstos em relação aos objetos propostos poderá ser submetido à prática de atividades que contribuam para a superação das dificuldades;

§ 2º. As atividades destinadas a auxiliar o aluno a superar deficiências de aprendizagem que exigirem subsídios extras deverão ser viabilizadas pela Direção, com aval da Entidade Mantenedora, antes do seu início.

Artigo 59º. A avaliação do rendimento acadêmico observará os seguintes critérios:

- I. Aceleração de estudos para alunos com dificuldades de aprendizado;
- II. Avanço nos cursos e nos períodos mediante verificação do aprendizado;
- III. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Artigo 60º. A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, permitida apenas aos alunos matriculados.

§ 1º. A verificação e registro da freqüência dos alunos são de responsabilidade do professor, e o seu controle, da Secretaria Acadêmica.

§ 2º. Para os alunos em regime especial de estudos não serão computadas, para o cálculo do percentual mínimo obrigatório de freqüência, as faltas correspondentes ao período definido para esse regime, efetivado na forma de exercícios domiciliares, com acompanhamento da Instituição, de acordo com situações previstas em Legislação específica.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 61º. A avaliação nos cursos de graduação:

- I. É processual, contínua, sistemática e permanente, efetivada a partir de dados cumulativos que representem a evolução do aluno no seu processo de construção dos conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores necessários ao seu crescimento pessoal, como cidadão e profissional, capaz de contribuir para o aperfeiçoamento da sociedade, da qualidade de vida da população e de competir, com êxito, no mercado de trabalho;
- II. Deverá possibilitar o acompanhamento do desenvolvimento do aluno em todos os aspectos que integram seu desenvolvimento global como pessoa e cidadão.

Artigo 62º. A avaliação dos alunos dos cursos de graduação envolve o acompanhamento contínuo de conteúdo programático, efetivado ao longo do período letivo, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada Componente Curricular, considerando a necessidade do aluno adquirir conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores que o levem à competência profissional e a sua integração, com excelência de qualidade, na sociedade e no mercado de trabalho, contemplando, de forma especial sua cultura geral e específica.

Artigo 63º. Na avaliação dos alunos de graduação, no que se refere ao desempenho no processo de acompanhamento contínuo de conteúdo programático:

- I. A classificação do aluno para o período seguinte ou para conclusão do curso fica condicionada à avaliação de competências que indiquem a possibilidade de prosseguimento de estudos no período letivo seguinte e deve considerar seu aproveitamento global neste período, com prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos;
- II. A classificação do aluno no mesmo período será decisão tomada pelo Colegiado de Curso, composto pelos docentes que participaram do processo educativo do aluno, no período em questão, por maioria de votos, salvo nos casos de insuficiência de frequência, quando a manutenção no mesmo período será automática;
- III. A classificação do aluno para o período subsequente ou para conclusão de curso fica condicionada à frequência mínima de 75% do total das aulas efetivamente ministradas no calendário escolar (calendário acadêmico) para todos os componentes curriculares.

§ 1º. Para os alunos em regime especial de estudos não serão computadas, para o cálculo do percentual mínimo obrigatório de frequência, as faltas correspondentes ao período definido para esse regime, efetivado na forma de exercícios domiciliares, com acompanhamento da Instituição, sempre que compatíveis com seus estados de saúde e as possibilidades do estabelecimento, destinado aos alunos que comprovarem, por meio de laudo médico, serem portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos, distúrbios agudos que os impossibilitem de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas, durante o tempo estabelecido em laudo médico, bem como os casos de alunas gestantes;

§ 2º. Nenhum coordenador, docente ou funcionário da secretaria acadêmica poderá abonar falta de alunos e nem alterar o número de faltas computadas ao longo do período letivo, tendo-se a lisura dos registros em todas as suas etapas.

Artigo 64º. O rendimento escolar do aluno será medido por duas avaliações em cada bimestre, dentro do semestre letivo, sendo uma considerada Prova Oficial, previamente agendada pela Secretaria Geral, e outra por instrumento adotado a critério do professor de cada disciplina.

§ 1º. As **Provas Oficiais (P_n)** devem receber notas escalonadas de **zero (0,0) a sete (7,0)** e **outros instrumentos de avaliação (I_n)** devem receber notas escalonadas de **zero (0,0) a três (3,0)**, **admitindo-se a graduação de 0,5 (cinco décimos).**

§ 2º. Denomina-se **Resultado de Avaliação (R_n)**, a soma da Prova Oficial com o outro instrumento adotado pelo professor ($R_n = P_n + I_n$).

§ 3º. Haverá para cada disciplina **dois Resultados de Avaliações (R_1 e R_2)** por período letivo semestral.

§ 4º. A **Média Final (M)** do semestre será calculada pela média das notas do **primeiro e segundo Resultado de Avaliação [$M=(R_1+R_2)/2$].**

§ 5º. Será considerado aprovado por mérito na disciplina o aluno que alcançar, **na Média Final, nota igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) – ($M \geq 7,0$).**

§ 6º. O aluno que não obtiver aprovação por mérito, deverá realizar o **Exame Final (E_n)** a ser oferecido ao final de cada semestre.

§ 7º. O aluno poderá realizar o Exame Final (E_n) em todas as disciplinas.

§ 8º. Para realizar o **Exame Final (E_n)** o aluno deverá ter assegurado Média Final mínima de **4,0 (quatro inteiros) pontos**, conquistados através dos **Resultados de Avaliações** do semestre ($M \geq 4,0$).

§ 9º. O aluno que não atingir a **Média Final (M)** mínima desejada, ou seja, **4,0 (quatro inteiros) pontos**, não poderá prestar o **Exame Final**, ficando, portanto, diretamente reprovado na disciplina.

§ 10. O aluno que realizar o **Exame Final** terá a sua **Média Final (M')** da disciplina calculada pela nota de Exame Final, somada a Média Final antes do Exame, dividida por dois, e não podendo ser inferior a 5,0 (cinco inteiros), $\{[M'=(M+E_n)/2] \geq 5,0\}$, caso em que será considerado reprovado na disciplina.

§ 11. Será considerado promovido para a série seguinte o aluno que tenha sido aprovado em todas as disciplinas cursadas até o final do semestre letivo considerado.

§ 12. O aluno reprovado em disciplinas no semestre e que não possua dependências de semestres anteriores poderá cursar as disciplinas do semestre seguinte.

§ 13. O aluno reprovado em disciplinas dos semestres anteriores ao semestre encerrado deverá cursá-las **presencialmente** no semestre seguinte, em detrimento das disciplinas regulares cujas aulas sejam no mesmo horário.

§ 14. As disciplinas reprovadas no semestre encerrado poderão ser eliminadas no semestre seguinte através da **DEPENDÊNCIA ESPECIAL** ou **DEPENDÊNCIA INTERLETIVA**, sendo que esta última somente poderá ser requerida se o aluno participou das duas oportunidades da **DEPENDÊNCIA ESPECIAL**.

§ 15. A duração de cada prova escrita será de 90 minutos.

§ 16. Haverá aproximação nas notas relativas às provas, **desde que ocorra fração de 0,25 (vinte e cinco centésimos) no valor da Média Final**, quando será feita aproximação, **para cima, de até 0,25 (vinte e cinco centésimos)**.

§ 17. Ao aluno que faltar à **Prova Oficial (P_n)**, poderá ser concedida **Prova Substitutiva (S)**, mediante requerimento do interessado, protocolado na Secretaria, no prazo de até setenta e duas horas, após a data da prova não realizada.

§ 18. A **Prova Substitutiva (S)** somente poderá ser requerida pelo aluno para substituir apenas uma das duas provas oficiais (P_n) aplicadas no semestre letivo.

§ 19. A **Prova Substitutiva (S)** envolverá todo o conteúdo abordado no semestre letivo e será aplicada sempre ao final do semestre.

§ 20. A utilização de meio fraudulento pode resultar na apreensão da prova ou em outro instrumento de avaliação, e na atribuição de nota zero, a critério do professor, sem prejuízo de aplicação, pelo Diretor Geral, da sanção disciplinar adequada.

§ 21. Ao aluno de Curso de Graduação que tenha logrado aproveitamento insuficiente em até duas disciplinas, deverá realizar as provas em dias e horários programados pela Coordenadoria do Curso, cabendo ao aluno a responsabilidade de acompanhamento do conteúdo programático da disciplina.

§ 22. Cabe ao aluno o direito a revisão de prova, mediante requerimento do interessado, protocolado na Secretaria, no prazo de até setenta e duas horas após a data da divulgação das notas, o qual terá resposta no prazo de quinze dias, onde o professor da disciplina justificará a manutenção ou alteração da nota atribuída.

Artigo 65º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento em disciplinas específicas poderão ser submetidas à exames de proficiência, mediante autorização do Diretor Geral após consultado pelo docente responsável.

SUB-SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 66º. O Trabalho de Conclusão de Curso é considerado como condição imprescindível para a conclusão de curso e é entendido pela Instituição como recurso para avaliar as reais condições do aluno nas atividades de iniciação científica, enquanto resultado de seu potencial para estudos mais aprofundados em área específica e de seu exercício criador.

Artigo 67º. O Trabalho de Conclusão de Curso será orientado voluntariamente por docentes indicados pelo Coordenador de Curso em função de sua formação e experiência na linha de pesquisa envolvida.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá a regulamento próprio, elaborado pelo Colegiado de Curso, aprovado pela Direção e homologado pela Congregação, com adequações para cada curso oferecido.

Artigo 68º. A avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso resultará da análise, pelo professor orientador:

- I. Da qualidade, pertinência e adequação dos resultados da pesquisa;
- II. Do respeito às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às da Instituição para elaboração dos trabalhos de iniciação científica;
- III. Do cumprimento dos prazos estipulados para o o Projeto de Pesquisa.

SUB-SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 69º. O Estágio Supervisionado consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício e sob a forma de projetos interdisciplinares, visitas técnicas, elaboração de relatório, entre outras estratégias.

Parágrafo Único. Para cada discente é obrigatória a integralização da carga horária total de estágio de prática profissional prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades realizadas.

Artigo 70º. O Estágio Supervisionado é coordenado pelo Coordenador de Curso e supervisionado por docente por ele designado e aprovado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. Os Estágios Supervisionados obedecerão ao regulamento próprio, elaborado pelo Colegiado de Curso, pelo Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio e aprovado pela Direção.

Artigo 71º. A avaliação do Estágio Supervisionado resultará da análise, pelo professor supervisor de estágio:

- I - Do cumprimento da carga horária de prática profissional prevista para o curso por legislação específica;
- II - Da qualidade, pertinência e adequação do relatório das atividades previstas no Projeto de Estágio Supervisionado;
- III - Do cumprimento dos prazos propostos para entrega dos relatórios das atividades propostas como Estágio Supervisionado.

Artigo 72º. Ao final da análise do desempenho dos alunos nas atividades previstas como Estágio Supervisionado o professor emitirá para cada aluno:

- I. Conceito Suficiente, quando o desempenho do aluno corresponder aos objetivos propostos para o processo;
- II. Conceito Insuficiente, quando o desempenho do aluno não corresponder aos objetivos propostos para o processo.

Parágrafo Único. Dos conceitos atribuídos caberão recursos ao Coordenador de Curso, Diretor Geral, e Congregação, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 73º. A avaliação nos cursos de pós-graduação:

- I - É processual, contínua, efetivada a partir de dados cumulativos que representem a evolução do aluno, na maneira como constrói conhecimentos, hábitos, habilidades, competências, atitudes e valores necessários às funções que desempenhará como pessoa, cidadão e profissional ao término do curso;
- II - Deverá possibilitar o acompanhamento do desenvolvimento do aluno em todos os aspectos que integram seu desenvolvimento global enquanto pessoa e cidadão.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 74º. A Comunidade Acadêmica compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Docente;
- II. Corpo Discente;
- III. Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Artigo 75º. O Corpo Docente se distribui entre as seguintes classes da Carreira de Magistério:

- I. Professor Especialista;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Doutor;

Artigo 76º. A indicação de professor para ingresso ou para promoção na carreira do magistério da **FAPS**, havendo vaga, será feita pelo Coordenador de Curso que o encaminhará à Diretoria Geral.

Artigo 77º. O Diretor Geral deverá propor o Plano de Carreira Docente da **FAPS** ao mantenedor, que deverá aprová-lo e providenciar seu registro no Ministério de Trabalho ou equivalente.

Artigo 78º. O requerimento de promoção na Carreira deverá ser solicitado pelo docente ao Diretor Geral, acompanhado da documentação comprobatória que justifique a solicitação.

Parágrafo Único – Após análise da documentação, a Direção=Geral deverá encaminhar a solicitação ao mantenedor.

Artigo 79º. Para ingresso na Docência da **FAPS** o docente será avaliado quanto à formação acadêmica, experiência acadêmica e produção intelectual e científica.

§ 1º. A verificação de suficiência será realizada perante Comissão, designada pelo Diretor Geral e composta por dois Docentes por ele indicados e pelo Coordenador de Curso.

§ 2º. O Diretor Geral da **FAPS** presidirá a Comissão e terá o voto de qualidade.

Artigo 80º. É obrigatória a frequência dos docentes aos trabalhos escolares, exceto nos programas e disciplinas ofertadas na modalidade de educação à distância.

Artigo 81º. O Corpo Docente é contratado pela Entidade Mantenedora, a partir de contrato de trabalho, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento Geral, o Plano de Carreira Docente e Remuneração de docentes.

Artigo 82º. A admissão de docente é feita mediante seleção efetivada pela Coordenação de Curso e homologada pelo Diretor Geral, partir de normas definidas pela Entidade Mantenedora, observados os seguintes critérios:

- I. Título de doutor ou de mestre, no componente curricular que vai lecionar em áreas afins, obtidos em Instituição credenciada pela CAPES;
- II. Experiência no magistério superior;
- III. Bom desempenho em aula probatória da qual participam o Diretor Geral, a Coordenação de Curso e docentes da área em questão, convidados para este fim pelo Coordenador de Curso;
- IV. Produção científica realizada nos últimos cinco anos;
- V. Outros títulos gerais, científicos, profissionais ligados à área do componente curricular ser lecionado.

Artigo 83º. São atribuições do Docente:

- I. Elaborar, conforme normas institucionais, para cada período letivo, o Projeto Pedagógico de seu Componente Curricular sob sua responsabilidade, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso;
- II. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular, cumprindo integralmente o conteúdo programático e a carga horária prevista na matriz do seu curso;
- III. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento, das atitudes e julgar os resultados apresentados pelos discentes, zelando pela sua aprendizagem e garantindo-lhes processos que lhes possibilitem suprir eventuais deficiências de aprendizagem, quando necessário;
- IV. Registrar diariamente a matéria lecionada e controlar da mesma forma a frequência dos alunos;
- V. Entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- VI. Observar o regime acadêmico e disciplinar da Instituição;
- VII. Elaborar e orientar pesquisas, trabalhos de conclusão de curso e atividades de estágio supervisionado, projetos especiais, processos de monitoria, tutoria e outros estudos e publicações;
- VIII. Participar das reuniões e trabalhos da Coordenação de Curso, do Colegiado de Curso, das comissões para as quais for designado e reuniões de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

- IX. Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar planos especiais de estudos destinados a suprir as dificuldades de aprendizado apresentadas pelos alunos ao longo do semestre letivo;
- X. Orientar atividades de Estágio Supervisionado, de monitorias e tutorias e a elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso, quando designado pelo Diretor Geral;
- XI. Propor ao Coordenador de Curso a realização dos processos de aproveitamento de estudos e de adaptações curriculares para alunos transferidos de outras instituições congêneres, com currículo em defasagem com a matriz curricular do mesmo curso, ou afim, da Instituição;
- XII. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XIII. Participar das atividades de integração da Instituição com a comunidade;
- XIV. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral;
- XV. Cumprir rigorosamente os prazos acadêmicos e administrativos estabelecidos pela Direção.
- XVI. Criar mecanismos de avaliação discente, na forma de trabalhos ou exercícios, a serem aplicados ao alunado pela Coordenação de Curso, quando da sua ausência.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

- Artigo 84º.** O Corpo Discente da **FAPS** é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação (licenciaturas ou bacharelados), tecnólogos de nível superior, pós-graduação, extensão, sequenciais, ou à distância.
- Artigo 85º.** Em qualquer caso caberão aos membros do Corpo Discente, individual ou coletivamente, os seguintes **deveres**:
- I. Respeitar as normas disciplinares instituídas no presente Regimento;
 - II. Observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se dentro e fora da Instituição, de acordo com os princípios éticos condizentes com a dignidade da comunidade acadêmica;
 - III. Dedicar-se, no tempo exigido, aos estudos e trabalhos acadêmicos;
 - IV. Atender aos dispositivos regulamentares referentes à organização didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das mensalidades e taxas escolares estipuladas;

- V. Abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, desrespeito às leis do País, às autoridades públicas, à Mantenedora, à Faculdade ou aos cursos ou, ainda, que constituam ofensa aos bons costumes;
- VI. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares com assiduidade, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento, e recebendo o ensino referente ao curso em que está matriculado;
- VII. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VIII. Cumprir os prazos determinados para as atividades acadêmicas;
- IX. Efetivar, nos prazos estabelecidos, os pagamentos das taxas e parcelas acadêmicas devidas pelos serviços recebidos.

Artigo 86º. São **direitos** do Corpo Discente:

- I. Comparecer, mediante representação, às reuniões dos órgãos colegiados;
- II. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- III. Participar, na forma deste Regimento Geral, como representante nos órgãos deliberativos que possuem representação discente;
- IV. Pleitear o aproveitamento de bolsas de estudo colocadas à sua disposição;
- V. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- VI. Propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- VII. Ser atendido pelos docentes nas reivindicações de orientação pedagógica;
- VIII. Ser informado dos componentes curriculares do curso, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

Artigo 87º. A representação discente nos órgãos deliberativos, em número de dois (titular e suplente), devem ser eleitos pelos alunos eleitos pelos seus pares.

§ 1º. A representação discente mencionada no caput é na Congregação - um representante para todos os alunos da **FAPS**, e no Colegiado de cada curso - um representante para todos os alunos do curso, conforme estabelecido anteriormente neste Regimento Geral.

§ 2º. Se os discentes não elegerem seus representantes, a Diretoria Geral designará discente para representação.

Artigo 88º. A representação estudantil através de Diretório Acadêmico (DA) ou assemelhado terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, a divulgação positiva da **FAPS**, o aprimoramento da **FAPS**, vedadas as atividades de natureza político-partidárias.

§ 1º. O Diretório Acadêmico (DA) poderá ser reconhecido pela Congregação da **FAPS** dentro das finalidades propostas no caput, devendo ter personalidade jurídica própria.

§ 2º. A representação estudantil mencionada no caput não terá representante nos órgãos deliberativos ou qualquer outro órgão administrativo da **FAPS**, podendo ser órgão consultivo da Diretoria Geral.

§ 3º. A **FAPS** não é obrigada a ceder espaço físico para a instalação de Diretório Acadêmico ou assemelhado.

Artigo 89º. É vedado aos alunos promover qualquer ação junto aos órgãos administrativos, a não ser por intermédio da representação regulada por este Regimento Geral.

Parágrafo Único. Qualquer aluno poderá encaminhar sua(s) demanda(s) para as autoridades acadêmicas – Diretor Geral, Coordenador de Curso ou Secretário Geral, devendo fazê-lo exclusivamente via requerimento na Secretaria da **FAPS** ou meio disponibilizado para a sua realização.

Artigo 90º. O exercício de qualquer função de representação não exonera o discente do cumprimento de seus deveres escolares, incluindo a frequência.

Artigo 91º. A Direção Geral da **FAPS** poderá instituir a monitoria com monitores escolhidos entre estudantes que demonstrem bom rendimento na componente curricular.

§ 1º. A monitoria será regulada por Regulamento aprovado pela Congregação, submetido pelo Diretor Geral;

§ 2º. A monitoria não será iniciada sem aprovação da Direção Geral.

§ 3º. A monitoria não estabelece vínculo empregatício do monitor com a **FAPS**.

§ 3º. A monitoria será exercida sob orientação docente, vedada ao monitor ministrar aulas teóricas e avaliações oficiais.

CAPÍTULO III **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Artigo 92º. Constituem os membros do Corpo Técnico-Administrativo todo e qualquer funcionário da Instituição regularmente contratado pela mantenedora nos termos da Legislação Trabalhista em vigor.

Parágrafo Único. O corpo técnico-administrativo (funcionários não docentes) terá Regimento aprovado pela Congregação da **FAPS**, após aprovação da mantenedora.

TÍTULO VI DAS RENDAS

- Artigo 93º.** As rendas da **FAPS** são provenientes:
- I. Das mensalidades e taxas pagas pelos alunos, sendo estabelecidas pela mantenedora;
 - II. De donativos e legados;
 - III. De convênios e parcerias constituídas entre a **FAPS** e outras organizações, aprovados pela mantenedora

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DOS TÍTULOS

Artigo 94º. O ato de Colação de Grau dos alunos que concluírem os cursos regulares será realizado em Sessão Solene em local, data e hora previamente determinada pelo Diretor Geral.

§ 1º. Mediante requerimento, o Diretor Geral poderá conceder, em local, data e hora fixadas, a Colação de Grau à aluno que não tenha feito no tempo oportuno.

§ 2º. Na Colação de Grau, o Diretor Geral tomará o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, prestado de acordo com as fórmulas tradicionais do País.

Artigo 95º. Aos concluintes de qualquer curso de graduação da **FAPS** que satisfaçam todas as exigências regulamentares serão conferidos, pelo Diretor Geral, diplomas, títulos ou certificados.

Parágrafo Único. Os diplomas, títulos e certificados emitidos pela **FAPS** serão registrados em livros próprios, na **FAPS**, sendo os diplomas encaminhados pelos Cursos, ao órgão competente, para fins de registro.

Artigo 96º. Ao concluinte de curso de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Artigo 97º. Por proposta fundamentada pelo Diretor Geral e submetida à aprovação da Congregação, a **FAPS** outorgará o título de Professor “Honoris Causa” a docente convidado.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 98º. A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela **FAPS**, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Artigo 99º. Compete precipuamente à mantenedora promover as condições adequadas ao funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe à disposição recursos materiais, humanos, financeiros, tecnológicos etc, para a realização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, administrativas e de avaliação institucional e outras que lhe forem pertinentes.

§ 1º. A mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da **FAPS**, podendo, delegá-la, em todo ou em parte, ao Diretor Geral.

§ 2º. Dependem de aprovação da mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX DO REGIMENTO GERAL DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO PODER DISCIPLINAR

Artigo 100º. Exercem o poder disciplinar as seguintes autoridades:

- I. O Diretor Geral;
- II. Os Coordenadores de curso, nos respectivos cursos;
- III. Os Docentes, nos trabalhos escolares;
- IV. O Secretário Geral, nas Secretarias; e
- V. O Bibliotecário, na Biblioteca e seus anexos.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I PARTE GERAL

Artigo 101º. Não se cogita de infração ou sanção senão em face de prévias previsões e cominação regimental.

Artigo 102º. Ficam sujeitos à disciplina regimental os fatos ora previstos, embora tenham sido praticados fora das dependências da **FAPS**, desde que envolvam interesse da Instituição ou da Entidade Mantenedora.

Artigo 103º. Aplicam-se as infrações disciplinares, quando cabíveis, às excludentes do estado de necessidade, da legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal e do exercício regular de direito.

Artigo 104º. Quem, de qualquer modo, concorre para infração, incide nas sanções a ela cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Artigo 105º. São sanções disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente:

- I. Repreensão;
- II. Suspensão;
- III. Destituição.

§ 1º. Consiste a repreensão na censura formal ao docente, reduzida a termo, firmado por ele e pela autoridade que impõe, e anotada no prontuário do infrator.

§ 2º. Consiste a suspensão na temporária proibição ao infrator de exercer suas atividades regulares nos Cursos, e anotada no prontuário do infrator.

§ 3º. Consiste a destituição na extinção do vínculo da **FAPS** e da Entidade Mantenedora com o infrator.

Artigo 106º. São sanções disciplinares aplicáveis aos membros do corpo discente:

- I. Advertência verbal;
- II. Expulsão do recinto;
- III. Advertência escrita;
- IV. Repreensão;
- V. Suspensão; e
- VI. Desligamento.

§ 1º. Consiste a advertência verbal em admoestação oral ao infrator, pela autoridade.

§ 2º. Consiste a expulsão do recinto na determinação verbal ao infrator, pela autoridade, no sentido de que se retire do local onde se realiza atividade escolar, sendo que, caso necessário, poderão socorrer-se de funcionários da segurança.

§ 3º. Consiste a advertência escrita na admoestação ao infrator, reduzida a termo, firmado por ele e pela autoridade que a impõe, e anotada do prontuário do infrator.

§ 4º. Consiste a repreensão na censura formal ao infrator, reduzida a termo, firmado por ele e pela autoridade que impõe, e anotada do prontuário do infrator.

§ 5º. Consiste a suspensão na temporária proibição ao infrator de freqüentar qualquer atividade acadêmica, e anotada no prontuário do infrator.

§ 6º. Consiste o desligamento na extinção dos vínculos acadêmicos da **FAPS** com o infrator.

§ 7º. Sendo a infração leve, e desde que cometida em sua presença, a autoridade poderá impor, de imediato, as sanções previstas nos incisos I e II, comunicando a ocorrência à Secretaria Geral, para as anotações pertinentes.

§ 8º. Caso necessário, para ultimação daquela prevista no inciso II, poderão socorrer-se de funcionários da segurança.

Artigo 107º. Na aplicação das sanções, a autoridade atenderá para a gravidade da infração e, entre outras para as seguintes circunstâncias:

- I. A culpabilidade do agente;
- II. Sua personalidade;
- III. Os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da conduta; e
- IV. O valor a utilidade dos bens atingidos.

§ 1º. Sempre agravam a sanção:

- I. A reincidência ou os maus antecedentes do agente; e
- II. Ter sido a infração cometida:
 - (a) Por motivo fútil ou torpe;
 - (b) Com abuso de poder ou violação de dever;
 - (c) Em estado de embriaguez preordenada; ou
 - (d) Mediante paga ou promessa de recompensa ou vantagem.

§ 2º. Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração disciplinar, depois de aplicada sanção já não passível de recurso.

§ 3º. Sempre atenuam a sanção:

- I. A primariedade do agente; e
- II. Ter o agente:
 - (a) Confessado voluntariamente, perante a autoridade, a autoria da infração; e
 - (b) Procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após a infração, evitar ou minimizar suas conseqüências.

§ 4º. Não configura circunstância atenuante ter sido a infração praticada a pretexto de recepção de novos alunos, notadamente quanto a ofensas físicas ou morais.

Artigo 108º. Não sendo resultante de desígnios autônomos, a incidências em mais de uma figura definida como infração, ainda que por mais de uma conduta, será considerada como infração única, aplicando-se a disciplina da mais grave se o concurso ocorrer entre infrações de diversa gravidade.

SEÇÃO II

INFRAÇÕES DISCIPLINARES DOS MEMBROS DO CORPO DOCENTE

Artigo 109º. Configuram infrações disciplinares do membro do corpo docente:

- I. Revelar incompetência didática;
- II. Mostrar desídia grave no desempenho de suas funções;
- III. Agredir ou ofender qualquer membro da Diretoria, da Entidade Mantenedora, dos Coordenadores de Cursos ou do corpo docente e discente; ou
- IV. Praticar atos incompatíveis com as finalidades da Instituição e com a dignidade do magistério.

Parágrafo Único. Caracterizam desídia grave, entre outros fatos, a ausência do professor a mais de um quarto das aulas programadas e/ou a reiteração do não cumprimento do conteúdo programático da disciplina.

SEÇÃO III

INFRAÇÕES DISCIPLINARES DOS MEMBROS DO CORPO DISCENTE

Artigo 110º. Configuram infrações disciplinares graves, sujeitando o infrator a suspensão ou desligamento:

- I. Agredir qualquer membro da Diretoria, da Diretoria da Entidade Mantenedora, dos Coordenadores de Cursos ou do corpo docente;
- II. Destruir, inutilizar ou deteriorar bem pertencente a **FAPS**, à Entidade Mantenedora, ou a membro do corpo docente ou administrativo;
- III. Destruir, inutilizar, extraviar, FAPSificar, ou sonegar qualquer documento da **FAPS** ou Entidade Mantenedora, de que tenha a posse ou a detenção;
- IV. Divulgar fato que sabe inverídico quanto à **FAPS**, à Entidade Mantenedora ou a membro do corpo docente ou administrativo;
- V. Apresentar-se, em qualquer trabalho escolar, em estado de embriaguez ou sob influência de substância entorpecente;
- VI. FAPSificar ou fazer uso de documento FAPSo, para obter proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem;
- VII. Atribuir-se FAPSa identidade, com intuito de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem;
- VIII. Praticar qualquer infração penal a que seja cominada sanção de reclusão, exceto se o caso tiver sido previsto, expressamente, como infração mais leve.

Artigo 111º. Configuram infrações disciplinares médias, sujeitando o infrator a advertência escrita, repreensão ou suspensão:

- I. Ofender qualquer membro da Diretoria, da Diretoria da Entidade Mantenedora ou do corpo docente;
- II. Agredir ou ofender qualquer funcionário administrativo ou membro do corpo discente;
- III. Fraudar avaliação ou outro trabalho escolar;
- IV. Desobedecer à ordem ou determinação de qualquer autoridade da Instituição;
- V. Praticar qualquer infração penal a que seja cominada sanção de detenção, exceto se o fato tiver sido previsto, expressamente, como infração mais leve ou mais grave.

Artigo 112º. Configuram infrações disciplinares leves, sujeitando o infrator a advertência verbal, expulsão do recinto ou advertência escrita:

- I. Perturbar a ordem ou o desenvolvimento de trabalhos escolares:
 - a) Portando-se inconveniente ou desrespeitosamente;
 - b) Com conversação, gritaria ou algazarra;
 - c) Abusando na produção de ruídos, mesmo com instrumentos sonoros quaisquer;
 - d) Apresentando-se inconvenientemente trajado.
- II. Deixar de identificar-se corretamente, com o intuito de escapar a sanção por infração disciplinar;
- III. Instigar ou induzir ausência coletiva a trabalhos escolares;
- IV. Difundir, por qualquer forma, idéias contrárias ao regime democrático.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 113º. Os servidores docentes e não docentes, os discentes da **FAPS** ou qualquer outro interessado deverão noticiar ao Diretor Geral, na Secretaria e via requerimento, a ocorrência de infração disciplinar.

§ 1º. Quando a notificação for dada verbalmente, será reduzida a termo pela Secretaria, que será assinado pelo noticiante.

§ 2º. O Diretor Geral poderá designar pessoa para receber as notícias.

§ 1º. Os casos relacionados com infrações cometidas pelos membros do corpo docente e funcionários não-docentes deverão ser encaminhados à mantenedora.

SEÇÃO II DA SINDICÂNCIA

Artigo 114º. O Diretor Geral, denominado autoridade sindicante, nos casos em que implique sanções de suspensão ao(s) discente(s) superior a 5 (cinco) dias ou de desligamento, baixará Portaria de instauração da Comissão de Sindicância, em que descreverá sucintamente os fatos, indicará o infrator e indicará o dispositivo regimental em que, em tese, incorreu.

§ 1º. O Diretor Geral poderá determinar que a sindicância ocorra em sigilo.

§ 2º. A Comissão de Sindicância deve ser composta por 3 (três) membros do corpo docente, designando um deles como seu Presidente e estabelecendo prazo máximo de 5 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º. Concluído o processo de sindicância e sem elementos que autorizem a instrução de processo disciplinar para aplicação de qualquer sanção, será arquivada pelo Diretor Geral.

§ 3º. Caso na sindicância se conclua pela necessidade de aplicação de sanção disciplinar a discente, será aplicada pelo Diretor Geral com prévia oitiva do infrator, que poderá determinar o seu arquivamento.

§ 4º. Não poderá compor a Comissão a autoridade sindicante.

SEÇÃO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 115º. O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao processado à ampla defesa.

Artigo 116º. Instaurado o processo disciplinar que será instruído com os autos da sindicância, a Comissão nomeada, por seu Presidente, dará ciência ao processado quanto ao teor da Portaria, para que apresente defesa escrita, pessoalmente ou por bastante procurador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, facultando-lhe arrolar até 5 (cinco) testemunhas, juntar documentos e requerer outras provas cabíveis.

§ 1º. A cientificação do processo ao infrator será pessoal, entregando-lhe, com contra-fé, cópia desta.

§ 2º. Não sendo encontrado o processado para cientificação pessoal, a Comissão determinará diligências no sentido de dar-lhe ciência do processo, suspendendo-o, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Findo o prazo do parágrafo anterior e frustradas as diligências, a Comissão relatará o processo, recomendando ao Diretor Geral que guardem os autos em arquivo, comunicando-se à Secretaria para a ocorrência seja anotada no prontuário do processado.

Artigo 117º. Recebida a resposta, a Comissão:

- I. Requisitará documentos úteis à instrução do processo;
- II. Verificará a necessidade de produzir provas periciais, caso em que nomeará perito;
- III. Designará dia e hora para proceder à instauração do processo, inquirindo as testemunhas arroladas na portaria e na defesa; ou
- IV. Caso o requeira o processado, procederá à sua inquirição.

§ 1º. A deliberação será comunicada ao processado, pessoalmente ou por seu defensor, se constituído.

§ 2º. É assegurado ao processado, no caso do inciso II, nomear assistente técnico e formular quesitos, e nas inquirições referidas no inciso III, reperguntar, através do Presidente da Comissão, às testemunhas.

§ 3º. O Presidente da Comissão poderá indeferir, motivadamente, pedidos ou reperguntas impertinentes ou protelatório.

Artigo 118º. Concluída a instrução, o processado terá 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, se o quiser, em alegações finais escritas.

Parágrafo Único. Se o defensor dativo não apresentar as alegações finais, outro será nomeado para este fim.

Artigo 119º. A Comissão elaborará relatório do processo e emitirá parecer, procedendo à sua remessa, com os autos, ao Diretor Geral, o qual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, proferirá sua decisão.

Parágrafo Único. Proferida a decisão, a Comissão estará dissolvida automaticamente, exceto se for convertido o julgamento em diligência, a ser cumprida por ela.

Artigo 120º. Das decisões do Diretor Geral que apliquem sanções, caberá recurso, com efeitos suspensivo e devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Congregação.

Parágrafo Único. Não têm direito a voto, na Congregação, o Diretor Geral, a autoridade sindicante e qualquer dos membros da Comissão, bem como qualquer testemunha.

Artigo 121º. Decidido o processo, em definitivo, a decisão será registrada, pelo Secretário Geral, no prontuário do aluno.

Parágrafo Único. Não constará do Histórico Escolar do discente o registro de sanção que lhe for aplicada.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 122º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, pela Direção Geral, pelas Coordenadorias de Cursos, no âmbito das respectivas competências, observada a legislação pertinente aplicável, no âmbito de sua competência.

Artigo 123º. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação em vigor.

Artigo 124º. Somente serão constituídas novas turmas de alunos na Estrutura Curricular de Cursos quando atingirem o número mínimo de 40 (quarenta) alunos matriculados, aprovados previamente pela Entidade Mantenedora nos limites autorizados pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único. Somente à Entidade Mantenedora aprova a formação de turmas com quantidades de alunos inferiores ao mínimo estabelecido.

Artigo 125º. Das decisões de natureza acadêmica somente caberão recursos, pela ordem, às seguintes instâncias decisórias: Coordenação de Curso, Colegiado de Curso, Conselho de Coordenadores, Diretoria e Congregação.

Parágrafo Único. Salvo disposições gerais contrárias a este Regimento Geral, o prazo para interposição de recursos é de 2 (dois) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Artigo 126º. A Instituição, com a anuência da Mantenedora mantém plano de carreira para o pessoal docente e para o pessoal técnico-administrativo, providenciando meios necessários à reciclagem e atualização de conhecimentos inerentes às suas funções.

Artigo 127º. Este Regimento Geral só pode ser alterado com a aprovação da Congregação.

Artigo 128º. Este Regimento Geral entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Praia Grande, Janeiro de 2016.

Prof. Dr. Braz Bello Junior
Diretor Geral

Aprovado pela Congregação em reunião realizada no dia 2 de fevereiro de 2016.